

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1533/86

INTERESSADA : Maria Cristina Galera Castilho

ASSUNTO : Contrato para lecionar as disciplinas "Materiais Industriais" e "Desenvolvimento do Projeto do Produto" da FT de Birigüi.

RELATOR : Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 1540/87

CTG "D" APROVADO EM 07.10.87
COMUNICADO AO PLENO EM 21.10.87

1. HISTÓRICO:

A direção da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi submete ao Conselho a indicação de Maria Cristina Galera Castilho para, na condição de Professor I, lecionar as disciplinas "Materiais Industriais" e "Desenvolvimento do Projeto do Produto" vinculadas ao Departamento de Desenho e Artes, no Curso de Desenho Industrial, da Faculdade de Tecnologia, do mesmo município. Trata-se de indicação para formação do quadro do corpo docente do referido curso, cujo processo de autorização de funcionamento (128885) ora tramita neste Conselho.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Desenho e Plástica, em 1976, e em Educação Artística em 1977, pela FFCL de Penápolis.

Estudou, no seu curso de graduação, disciplinas afins à disciplina para a qual está sendo indicada, atendendo assim ao inciso I do Art. 4º, da deliberação CEE nº 05/80.

Participou, ainda, das seguintes atividades: Curso de Desenho Técnico, em 1977, com 190 horas, no Instituto Noroeste, de Birigüi; vários cursos de curta duração e eventos ligados à área. É Professor III por concurso, de Educação Artística.

O processo está devidamente instruído nos termos da Deliberação 05/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação 10/86, exercendo a indicada apenas atividades docentes, num total de 26 aulas semanais. Se aprovado o Curso de Desenho Industrial, ministrará mais 2 (duas) aulas semanais.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Maria Cristina Galera Castilho para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas "Materiais Industriais" e "Desenvolvimento do Projeto do Produto", no Curso de Desenho Industrial na Faculdade de Tecnologia de Birigüi, até o final de 1989.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica da disciplina.

São Paulo, 17 de setembro de 1987

a) Cons^o Antônio Joaquim Severino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srouer, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
7.10.87

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente